



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 18/2017 – CASAL CONTRATO DE
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS – CASAL E A ALNPP ADVOGADOS
ASSOCIADOS

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro Civil nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA: ALNPP – ANGELO, LIMA, NONO, PAIVA E PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Estabelecida na Av. Governador Osman Loureiro, nº 137, Mangabeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 69.978.823/0001-92, representada por **FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA**, inscrito no CPF nº 240.077.224-04, e por **TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 759.096.694-00, residentes e domiciliados nesta Capital.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO**: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Concorrência nº 02/2016 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 7090/2016 - CASAL, S.C. 17493 – ASJUR, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica especializada – advocacia, abrangendo processos das áreas do direito civil, trabalhista, penal, ambiental, tributário, empresarial e demais áreas do direito, mediante condições contidas no Edital, seus anexos, nas propostas técnica e de preços, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

1.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso todos os seus anexos, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

Contrato nº 18/2017

MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
Assessora Jurídica/CASAL
OAB/AL Nº1413



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 368.221,20 (trezentos e sessenta e oito mil duzentos e vinte e um reais e vinte centavos).

2.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da datada apresentação da proposta. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos serão reajustados a cada aniversário pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2.2 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.3 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14.102 – ASJUR
Grupo de despesa:..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
Rubrica:..... 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: Os valores contratados serão reajustados a cada aniversário tendo como base a variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data de apresentação da proposta.

4 – CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

4.1 A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.2 A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista elencados acima não representam óbice para o pagamento das parcelas efetivamente executadas, contudo, em decorrência da não manutenção das condições de habilitação caracterizar-se-á o inadimplemento do contrato conforme estatuído no art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 Os valores para o custeio dos deslocamentos deverão ser inseridos na nota fiscal mensal, em item separado, admitida a emissão de nota fiscal específica. Os comprovantes de solicitação de deslocamentos, devidamente autorizadas pela CASAL, relativas ao mês deverão ser apresentadas em conjunto com a respectiva nota fiscal, sob pena de glosa do pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 4.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- 4.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação.
- 4.6 Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA, iniciando-se a contagem do prazo para a quitação da fatura.
- 4.7 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.
- 4.8 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Banco do Brasil Agência 3332-4 C/C 18901-4.
- 4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CASAL, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times 365 = \frac{(6/100)}{365} \times 365 = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10 A compensação financeira prevista nesta condição deverá ser objeto de faturamento por meio de nota fiscal específica.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas

Contrato nº 18/2017



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

5.1 A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

6.1 A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

6.2 As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras “a” e “b” do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem, contudo, alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de termo aditivo a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

6.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. (§ 1º, art. 65 da Lei 8.666/93).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA : O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO.

7.1 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua, de conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a assessoria jurídica da CASAL até 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do prazo contratual.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio do fiscal devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**. O fiscal responsabilizar-se-á pelo acompanhamento da execução contratual, o qual terá as seguintes atribuições:

8.1 Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis.

8.2 Promover reunião inicial com a **CONTRATADA** para ajuste de procedimentos de execução.

8.3 Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e mitigação de riscos.

8.4 Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato.

8.5 Informar ao gestor do contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou for cumprido de forma insatisfatória.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 8.6 Acompanhar a execução e registrar, formalmente, todas as ocorrências.
- 8.7 Recusar qualquer trabalho em desacordo com os padrões exigidos no contrato.
- 8.8 Determinar a correção e ajustes dos serviços nos casos que se mostrarem convenientes e/ou necessários.

9 – CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO: A gestão do contrato, objetivando a coordenação e comando do processo de fiscalização da execução contratual, será exercida pela advogada **MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM**, mat. nº 1079, CPF nº 347.800.254-00, Assessora Jurídica, doravante, denominada GESTORA, o qual terá as seguintes atribuições:

- 9.1 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dar ciência à Administração.
- 9.2 Convocar o contratado para atualizar a garantia contratual sempre que for atualizado o valor do contrato, seja através de reajuste/repactuação/acréscimos, bem como nas prorrogações contratuais.
- 9.3 Realizar os procedimentos para a prorrogação da vigência contratual, os quais deverão ser iniciados com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias do término do prazo contratual, caso a prestação dos serviços se mostre satisfatória.
- 9.4 Realizar pesquisa de mercado para aferir se os preços do contrato permanecem vantajosos para a CASAL nas hipóteses de prorrogação contratual.
- 9.5 Acompanhar administrativamente, os contratos sob sua responsabilidade, com apoio do fiscal do contrato, objetivando garantir o fiel cumprimento do seu objeto, atentando para as disposições contratuais, prazo de vigência e demais especificações contidas no contrato.
- 9.6 Verificar a manutenção, durante toda a vigência do contrato, das condições habilitatórias apresentadas na licitação.
- 9.7 Comunicar as irregularidades encontradas, situações que se mostrem desconformes com o Edital ou contrato e com a Lei. Comunicar a Diretoria da área, qualquer irregularidade e/ou descumprimento verificado no seu curso.
- 9.8 Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, devendo ser formalizada e devidamente fundamentada, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação.
- 9.9 Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração.
- 9.10 Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da lei.
- 9.11 Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- 9.12 Tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões dos contratos.
- 9.13 Atestar a prestação dos serviços contratados.
- 9.14 Exigir da empresa **CONTRATADA**, no ato do atesto da Nota Fiscal, os comprovantes da regularidade fiscal com o FGTS, INSS, fazenda pública federal, estadual e municipal e CNDT.
- 9.15 No caso de notas fiscais com ausência de documentos, notificar a empresa para regularização, para que se proceda o atesto e ao pagamento em tempo hábil, alertando a CONTRATADA para a possibilidade de aplicação de sanções previstas em contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.16 Encaminhar a nota fiscal, após atestada, para lançamento no sistema financeiro da CASAL e posterior pagamento.

10 – CLAUSULA DÉCIMA – DA TRANSIÇÃO: Considera-se o período da transição o período máximo de até 60 (sessenta) dias. Este prazo se destina a instalação do escritório, regularização dos profissionais atrelados ao contrato e transferência de todas as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços.

10.1 Concluída a transição a empresa **CONTRATADA** deverá comunicar, formalmente, para que a **CONTRATANTE** promova uma vistoria e verificação do efetivo cumprimento das regras pré-operacionais, e após a validação pelo representante da CASAL será lavrada O.S. - Ordem de Serviço para marcar o início efetivo dos trabalhos.

10.2 No final do contrato a **CONTRATADA** deverá transferir, por escrito, todas as informações que forem solicitadas pelo escritório que o suceder, de acordo com a ética desse ramo de atividade.

11 – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA: A **CONTRATADA** deverá entregar garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contando da assinatura do contrato.

11.1 A garantia contratual assegurará:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE**;
- d) Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**.

11.2 Não se encontra acobertado pela referida garantia, eventuais prejuízos advindos de responsabilidade da **CONTRATADA**, que ultrapassem o valor da referida garantia, cabendo a ela arcar com o montante respectivo.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados em todo o Estado de Alagoas, e eventualmente fora dele, utilizando-se a **CONTRATADA** de todas as ferramentas necessárias a perfeita execução contratual.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VIAGENS A SERVIÇO: A CASAL disponibilizará veículo com motorista para deslocamento de advogado da **CONTRATADA** para comparecimento em audiências em todo o interior do estado de Alagoas, ressalvadas as audiências realizadas no município de Maceió. Nas audiências na Capital a **CONTRATADA** deve arcar com todos os custos, bem como se responsabilizar com a logística necessária.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13.1 Nas atividades no interior do estado de Alagoas, além da disponibilização do transporte na forma do subitem acima, a CASAL reembolsará os custos de alimentação e pernoite, quando necessário, observados os valores máximos estabelecidos no item 13.5.

13.2 Para os serviços em outro Estado que exijam deslocamentos a CASAL também arcará com o custeio das passagens aéreas ou rodoviárias, ou disponibilizará veículo com motorista.

13.3 Os valores para reembolso nos deslocamentos fora do Estado de Alagoas, em decorrência de viagens no interesse da CASAL, são diferenciados conforme item 13.5.

13.4 Os valores constantes na tabela abaixo, agregados à disponibilização de veículos e motoristas para os deslocamentos no interior do estado de Alagoas ou de passagens para outros estados, abrangem todos os gastos com deslocamentos, não cabendo qualquer complementação ou ressarcimento adicional.

13.5 A CASAL se obriga a reembolsar as despesas de alimentação e pernoite, quando for o caso, e após a devida comprovação por parte da CONTRATADA, observados os limites abaixo estabelecidos:

DESTINO	DESLOCAMENTO COM PERNOITE	DESLOCAMENTO SEM PERNOITE
Localidades no interior do Estado de Alagoas	R\$ 95,00	R\$ 47,50
Qualquer local fora do Estado de Alagoas	R\$ 340,00	R\$ 170,00

13.4 Os valores acima serão reajustados anualmente observado o limite da variação do IPCA, admitida a negociação entre as partes.

13.5 Caso os deslocamentos sejam para acompanhar Diretores e/ou Conselheiros da CASAL os valores para custeio dos deslocamentos serão R\$ 160,00 para municípios do estado de Alagoas (ressalvados da Região Metropolitana de Maceió) e R\$ 440,00 para fora do estado, para deslocamentos com pernoite e R\$ 80,00 e R\$ 220,00 para deslocamentos sem pernoite, respectivamente.

13.6 Nas eventuais situações em que sejam necessárias a realização dos deslocamentos a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a autorização para a viagem. As solicitações devem ser formalizadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo a ocorrência de diligências emergenciais e em caráter excepcionais, devidamente justificadas. A não observância do regramento estatuído neste item, desobriga a CASAL do custeio dos deslocamentos.

* **13.9** A utilização da infraestrutura da CONTRATANTE para os eventuais deslocamentos (veículos, motoristas, passagens, custeio de alimentação e pernoite, etc...) é exclusiva para as causas de interesse da CASAL. É expressamente vedada, em qualquer hipótese, a utilização dos meios disponibilizados para causas estranhas aos interesses da CONTRATANTE.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

Contrato nº 18/2017

MARIA DE FATIMA LISBOA
Assessora Jurídica/CASAL
OAB/AL Nº1413



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 14.1 Facilitar o acesso dos advogados da CONTRATADA nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa dos seus interesses.
- 14.2 Arcar com as custas processuais, preparo de recursos, autenticações, cópias, correios, registros e despesas cartorárias, diligências de oficiais de justiça, avaliações, perícias, remoções e demais custos necessários ao deslinde das demandas, desde que devida e efetivamente comprovadas.
- 14.3 As despesas com material de expediente, esses considerados os necessários para a composição de arquivo/pasta da CONTRATADA, serão de inteira responsabilidade desta e não serão ressarcidos pela CONTRATANTE.
- 14.4 Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação na forma e prazo definidos neste contrato.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços, objeto do presente contrato, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos, e ainda, cumprindo inteiramente as regras contidas no edital e seus anexos, em especial o item 3 do Projeto Básico – Anexo I do edital.

- 15.1 Executar os serviços, através da equipe técnica indicada na documentação de qualificação técnica, bem como na proposta técnica, apresentada pela CONTRATADA no momento da licitação, a qual o escritório está estritamente vinculado.
- 15.2 Na eventualidade de substituição de profissionais durante a execução do contrato, estes sujeitar-se-ão à aprovação da CASAL, devendo haver solicitação formal apresentando novo(s) profissional(is), no mínimo, com a mesma qualificação dos profissionais anteriores.
- 15.3 É dever da CONTRATADA atender à solicitação de substituição de qualquer dos profissionais alocados por outro, caso a CASAL entenda que o profissional não esteja desempenhando as atividades de sua responsabilidade satisfatoriamente, dentro de prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data da notificação;
- 15.4 No caso de o licitante vencedor ter a sua sede fora do Estado de Alagoas esta deverá providenciar também, após assinatura do Contrato, o registro de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de Alagoas e cumprir demais formalidades que este órgão solicitar, sem as quais a CASAL não autorizará a CONTRATADA executar quaisquer serviços.
- 15.5 Os serviços deverão ser prestados sem qualquer tipo de paralisação serviços sem a prévia e expressa autorização da CASAL.
- 15.6 Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, isentando a CASAL de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidades ou danos cometidos contra terceiros, mesmo que de forma subsidiária.
- 15.7 Corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a CASAL, todos os erros, enganos ou omissões, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela CASAL.
- 15.8 Informar à CASAL a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação do ESCRITÓRIO, bem como a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura do ESCRITÓRIO.
- 15.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, sede em Maceió-AL, com a seguinte estrutura mínima:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Acesso à internet banda larga;
- b) Endereço de email;
- c) Computadores em condição de uso e em quantidade compatível com a demanda do contrato;
- d) Linha telefônica; aparelho de FAX;
- e) Telefone móvel;
- f) Equipe técnica que for indicada na proposta para atender à CASAL.

15.10 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas e apresentadas na licitação.

15.11 Garantir livre acesso aos membros da Assessoria Jurídica da CASAL aos programas e papéis de trabalhos realizados para esta.

15.12 Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.

15.13 Preservar e manter a CASAL a salvo de todas as reclamações, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

15.14 Atender, pontualmente, aos encargos decorrentes da legislação trabalhista, inclusive àqueles relativos ao seguro contra riscos de acidentes de trabalho, bem como aos decorrentes da Previdência e Assistência Social, e pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerado para todos os efeitos o único empregador.

15.15: Assumir a defesa, de pronto e no estado em que se encontram as demandas judiciais que estiverem em trâmite, mediante o competente substabelecimento ou de procurações com os poderes ali outorgados.

15.16 Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses da CONTRATANTE.

15.17 A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE, sempre que provocada ou ao final de cada trimestre, relatórios com as especificações solicitadas pela Gerência de Contabilidade/Auditoria Externa, nos moldes da norma e procedimento da contabilidade, com cópia para a chefia da Assessoria Jurídica, independente da disponibilização a CONTRATANTE, do software empregado pela CONTRATADA para desenvolvimento dos trabalhos.

15.18 Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a CASAL, em decorrência do exercício dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.19 Disponibilizar sistema informatizado, com acesso via web, que possibilite, no mínimo: Visualizar as pautas, controle dos prazos, acessar e visualizar todas as ações, petições, recursos e demais peças, bem como permitir a realização de downloads de todo o material produzido no âmbito da contratação pretendida.

15.20 A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar antes de implementar a tese jurídica que for mais apropriada.

15.21 A CONTRATADA obriga-se a propor as ações que lhe forem encaminhadas no menor espaço de tempo possível ou no prazo recomendado pela CASAL, evitando a prescrição, a decadência, ou a preclusão.

15.22 Após o ajuizamento das ações, a CONTRATADA obriga-se a encaminhar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de protocolização, cópia da petição inicial, com



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

informação da data de distribuição, vara e número do tomo e das demais peças processuais as quais farão parte do acervo da CONTRATANTE.

15.23 A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CASAL eventual proposta de acordo que lhe for apresentada, sendo-lhe vedada sua consecução sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

15.24 A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a designação de audiências sempre que necessário o comparecimento de prepostos e testemunhas ou adoção de procedimento a cargo da CONTRATANTE.

15.25 Nas execuções forçadas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados. Efetivada esta, obriga-se a informar a CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, ficando vedada a aquiescência com preço sem a sua manifestação expressa, com antecedência mínima suficiente antes de decorrido o prazo legal.

15.26 A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, tão logo intimada, a designação de hastas públicas nas execuções forçadas, inclusive nas cartas precatórias que conduz, sob pena de arcar com despesas decorrentes de eventuais repetições do ato caso não possa ser aproveitado.

15.27 Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos leilões a praças designados nos processos sob sua condução.

15.28 A arrematação e adjudicação de bens, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser efetivadas com autorização expressa.

15.29 Obriga-se a CONTRATADA a interpor os recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a CONTRATANTE, encaminhando, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais, sob pena de responder pelas consequências das ausências de acompanhamento em Grau de Recurso.

15.30 Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se a CONTRATADA a solicitar autorização a CONTRATANTE, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita.

15.31 A CONTRATADA deverá emitir parecer sobre temas específicos quando solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis.

15.32 No caso de demandas que envolvem a CONTRATANTE fora do Estado de Alagoas, a CONTRATADA obriga-se a proceder a tentativas de acordo juntamente a parte interessada, sempre após manifestação expressa e anuência da CONTRATANTE. Não sendo possível, obriga-se a patrocinar a causa.

15.33 Se for verificado que o custo com a despesa para deslocamento, incluindo passagens aéreas e diárias, forem superiores a um possível acordo, obriga-se a CONTRATADA a procurar parceria com escritórios advocatícios/Defensoria Pública, locais, a fim de apresentar a CONTRATANTE a melhor forma de solução do litígio.

15.34 Prestar toda e qualquer informação solicitada, seja pelo gestor seja pelo fiscal do contrato, auxiliando-os no exercício do acompanhamento da execução contratual.

15.35 Indicar representante da empresa, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, devendo este, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), atender ao chamado da CONTRATANTE.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES: É vedado:

Contrato nº 18/2017

10

MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE
Assessora Jurídica
OAB/AL Nº 14.112



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) O auxílio de estagiários do curso de direito, sem a devida inscrição na OAB como estagiário, para a realização dos serviços contratados;
- b) Ao estagiário regularmente inscrito na OAB, praticar atos privativos de advocacia sem a presença do advogado devidamente responsável;
- c) A CONTRATADA não pode utilizar-se do acervo jurídico e demais informações da CONTRATANTE para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA não pode devassar assuntos sigilosos da CONTRATANTE, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo;
- e) Não será admitida a subcontratação dos serviços deste contrato, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 12.846, de 2013, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- h) Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- j) Outras falhas na execução contratual.

17.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3 A aplicação de qualquer destas penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5 Para fins de aferição da proporcionalidade da medida, a CONTRATADA se submeterá as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA: prática de qualquer das condutas descritas no item 18.1 reputadas como de pequena monta e gravidade;
- b) MULTA: 1% (um por cento) calculado sobre o valor total mensal do contrato, no caso de reincidência nas condutas enquadradas no subitem acima ou de média monta ou gravidade;
- c) MULTA: 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de reincidência nas condutas enquadradas no subitem anterior ou alta monta ou gravidade;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, conforme inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

17.6 Se a multa aplicada for inferior ao prejuízo causado a CONTRATADA, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos o valor integral do prejuízo apurado.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL;
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

19.1 O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

20 – CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 15 de maio, de 2017.

TESTEMUNHAS:

Plantão
CPF 074.600.044-68

Valdirio Jones medine
CPF. 459.554.924-53


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice Presidente de Gestão Corporativa/CASAL


FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA
CONTRATADA


TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR
CONTRATADA


MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
Assessora Jurídica/CASAL
OAB/AL Nº1413



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 18/2017

ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1	30.685,10
2	30.685,10
3	30.685,10
4	30.685,10
5	30.685,10
6	30.685,10
7	30.685,10
8	30.685,10
9	30.685,10
10	30.685,10
11	30.685,10
12	30.685,10
TOTAL	368.221,20

MARIA DE FATIMA LISBOA
Assessora Jurídica/CAS/AL
OAB/AL Nº1413